



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PE-LOM - 5/2021 14/09/2021 09:25	DISPONIBILIZADO EM: 14/Setembro/2021	Comissões: CCJL 14/09/2021
--	---	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Atualmente o Município de Caxias do Sul conta com 25 (vinte e cinco) Conselhos Municipais: Conselho da Comunidade Negra de Caxias do Sul; Conselho de Habitação; Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; Conselho de Alimentação Escolar; Conselho de Assistência Social; Conselho de Contribuintes; Conselho de Defesa do Consumidor; Conselho de Defesa do Meio Ambiente; Conselho de Defesa dos Direitos Humanos; Conselho de Defesa e Segurança; Conselho de Desenvolvimento Rural; Conselho de Direitos da Mulher; Conselho de Direito das Pessoas com Deficiência; Conselho de Educação; Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural; Conselho de Planejamento e Gestão Territorial; Conselho de Política Cultural; Conselho de Políticas Públicas Sobre Drogas; Conselho de Saúde; Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional; Conselho de Turismo; Conselho do Desporto; Conselho do Idoso; Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; e Conselho Municipal de Mobilidade.

Os Conselhos Municipais são órgãos municipais, criados por lei, por meio da técnica de desconcentração, voltados para dar maior efetividade à participação da sociedade civil na gestão pública. Por vezes podem ser consultivos ou deliberativos, a depender dos poderes que lhe são conferidos, podendo decidir ou opinar sobre temas de relevante interesse social. A exemplo do Conselho Municipal de Saúde, que possui funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, podendo atuar na formulação e controle da execução de políticas públicas de saúde no Município de Caxias do Sul.

Os artigos 109 e 110 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul trazem os regramentos mínimos sobre os Conselhos Municipais e, dentre as regras ali expostas, o parágrafo único do artigo 110 diz que na composição dos Conselhos deverá ser respeitada a participação paritária entre representantes do Poder Executivo, entidades sindicais e comunitárias.

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica busca trazer nova dinâmica sobre a composição dos referidos conselhos, aumentar o número de agentes que possam compor os conselhos quando paritários, além de adequar a lei de regência do Município à realidade. Dos 25 (vinte e cinco) Conselhos Municipais existentes, 19 (dezenove) deles não são compostos de forma paritária entre representantes do Poder Executivo, Entidades Sindicais e Comunitárias.

A nova dinâmica proposta de constituição dos Conselhos Municipais está baseada em dispositivo legal permissivo, para que eles possam ter ou não ter composição paritária. Cada Conselho está inserido dentro de um tema de relevante interesse da comunidade, de modo que, a depender do tema, torna-se mais interesse uma composição não paritária, com maior número de representantes da sociedade em relação aos representantes do Poder Público, como ocorre de maneira acertada no Conselho Municipal de Saúde e no Conselho Municipal de Contribuintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Da mesma forma, pode ocorrer de maneira oposta, como ocorre, por exemplo, no Conselho Municipal de Direitos de Políticas Públicas sobre Drogas, no qual já temos um maior número de representantes do Poder Público, que a par de ser tema afeto a toda sociedade, é o Poder Público o maior atuante nesse espectro.

Assim, a presente proposta de alteração da Lei Orgânica busca adequar a lei à realidade fática da composição dos Conselhos Municipais, sem mexer na atual composição de qualquer Conselho já instituído. Ainda, propõe trazer nova dinâmica para futuros Conselhos que possam ser instituídos ou modificar a composição dos já existentes, além de trazer novos agentes para integrarem os referidos conselhos, quando se optar por composição paritária.

Caxias do Sul, 13 de setembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

MAURÍCIO FERNANDO SCALCO (Autor)

Vereador - NOVO

ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ
(Autor)

Vereador - PP

CLOVIS DE OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PTB

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES (Autor)

Vereador - REPUBLICANOS

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB

GILFREDO OTTO DE CAMILLIS
SOBRINHO (Autor)

Vereador - PSB

JOSE PASCUAL DAMBROS (Autor)

Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

MAURÍCIO BEDIN MARCON (Autor)

Vereador - S/P

OLMIR CADORE (Autor)

Vereador - PSDB

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT

SANDRO LUIZ FANTINEL (Autor)

Vereador - PATRIOTA

TATIANE FRIZZO (Autora)

Vereadora - PSDB

WAGNER PETRINI (Autor)

Vereador - PSB



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 5/2021

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº, DE, DE DE

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Dá nova redação ao Parágrafo Único do artigo 110 da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul:

"Parágrafo único. Os conselhos poderão ter composição paritária ou não, e, quando se optar por composição paritária, deverão respeitar proporção que possibilite a participação em igualdade de representantes do Poder Executivo, entidades sindicais, entidades comunitárias, membros da sociedade civil e membros de entidades privadas." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário